



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.20.01-CP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Miraima - CE, com sede à Rua Esplanada da Estação, 433, CEP: 62.530-000, Centro, Miraima, Ceará, nomeada pela portaria Nº 220829.003, de 29 de Agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que às **10h:00min do dia 30 de Janeiro de 2023**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o setor interessado a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Miraima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - Projeto Básico
- ANEXO II** - Modelo de Carta Proposta
- ANEXO III** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV** - Minuta do Contrato
- ANEXO V** - Modelo de Declarações
- ANEXO VI** - Modelo de Procuração

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, DECORAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA-CE.**

1.2. A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





2.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria solicitante.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1. Caberá a Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Miraima - CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objeto social com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.

4.1.2. **Não** poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e.1) Os interessados em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que amparados em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993.
- f) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Miraima - CE;
- g) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- h) Não poderão participar licitantes com sócios, diretores ou representantes em comuns;
- h.1) Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- h.2) Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as



referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

4.1.3. A licitante, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

4.1.4. Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, que uma pessoa física represente mais de uma licitante, mesmo dispondo de procuração legal.

4.1.5. A licitante que desejar enviar sua documentação e proposta deverá fazê-lo com a devida antecedência, para recebimento no prazo e horário estipulado no preâmbulo, enviando por meio de simples mensageiro, representante legal ou pelos Correios endereçados à Comissão de Licitação com aviso de recebimento.

4.2- DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cópia do documento oficial de identidade, observando o que se segue:

4.2.1.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1.2. Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

4.2.2. A documentação citada no subitem 4.2.1. deverá ser entregue, em separado, anexada ao **ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, quando da abertura da sessão.

4.2.3. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem 4.2.1 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2.4. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

4.2.4.1. No caso da Licitante necessitar indicar outro representante no transcorrer do certame, este deverá apresentar a documentação prevista no subitem 4.2.1.

4.2.5 - Não será admitido que mais de uma Licitante indique um mesmo representante.

5 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO





- 5.1. Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.
- 5.2. Os documentos exigidos nesta **CONCORRÊNCIA** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, sendo facultado também a Licitante, a autenticação através de membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.3. Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, até **30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura do envelope de habilitação.
- 5.4. Somente serão aceitas cópias legíveis.
- 5.5. Quando a cópia apresentada estiver ilegível ou duvidosa, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento e caso não apresente, implicará na sua nulidade.
- 5.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.
- 5.7. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.
- 5.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

6 - DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 6.1. No dia, horário e local designado neste Edital, no período indicado para a entrega da documentação, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a habilitação e propostas de preços, salvo aqueles já encaminhados por remessa postal ou protocolizado na sede da Comissão de Licitação, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.2. A apresentação da documentação: **Documentos de Habilitação (envelope "A")**, e **Propostas de Preços (envelope "B")** deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA DE MIRAIMA - CE**
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO DO LICITANTE: _____
Nº DO PROCESSO: _____
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: _____





**ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA DE MIRAIMA - CE**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO DO LICITANTE: _____

Nº DO PROCESSO: _____

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: _____

6.3. A Comissão receberá a documentação da empresa pessoalmente ou por qualquer sistema de entrega, a critério da licitante. A Licitante deverá assegurar-se de que a proposta seja recebida pela Comissão até a data e hora limites, não cabendo à Comissão nenhuma responsabilidade sobre os desvios ou atrasos. As propostas recebidas após o prazo não serão consideradas pela Comissão.

6.4. Os envelopes de documentação e propostas encaminhados à Comissão Permanente de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

6.5. Os licitantes são responsáveis pelas informações para contato da empresa (endereço, fone, e-mail), assim como pela sua atualização perante a entidade licitante, estando cientes que determinadas comunicações processuais poderão ocorrer através do endereço eletrônico informado.

6.6. Será permitido o uso de cópias de documentos contidos nos "Documentos de Habilitação" e na "Proposta de Preços", ficando, todavia, a critério da Comissão Permanente de Licitação exigir, "a posteriori", a apresentação dos originais.

6.7. Não serão considerados os Documentos e as Propostas apresentadas posteriormente à hora e data fixadas para o recebimento das ofertas.

6.8. Após abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

6.9. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das licitantes com poderes para tal.

6.10. A rubrica aposta em documentação não implicará reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A":

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



7.1.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar como comprovante de razão social, de acordo com as suas respectivas constituições legais:

- a) **EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** - Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver;
- b) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) **SOCIEDADES POR AÇÕES** - Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Cópia da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da sede da empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;





7.1.3.2. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração-CRA; (**Para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13 e 16**).

7.1.3.3. Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e, ainda, a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto desta licitação. (**Para os itens 01, 09, 10, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37**).

7.1.3.4. Declaração de que a empresa, se vencedora, será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando necessário, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de responsabilidade técnica pelos serviços de montagem, desmontagem e operação dos palcos, sistema de iluminação e sistema de sonorização;

7.1.3.5. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, **Engenheiro Civil (para os itens 01, 09, 10, 14, 15, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36 e 37) e Engenheiro Elétrico (para os itens 17, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31 e 32)**, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão dos serviços.

7.1.3.6. A Licitante deverá comprovar a vinculação de Engenheiro Civil (**para os itens 01, 09, 10, 14, 15, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36 e 37**) e de Engenheiro Elétrico (**para os itens 17, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31 e 32**), do seu quadro funcional permanente, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na





omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

b.1) As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.5.1. A licitante deverá apresentar devidamente subscritas pelo representante legal da empresa, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

d.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal e/ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

7.1.6. A não apresentação das documentações de habilitação acima mencionada **acarretará a imediata inabilitação da licitante.**

7.1.7. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração de Enquadramento de ME/EPP:

7.1.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e /ou trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.1.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.7.4. Serão consideradas ainda, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as informações contidas no Balanço Patrimonial apresentadas pela licitante.





7.1.7.5. A não apresentação da documentação comprobatória para fins de exercício ao tratamento diferenciado implicará na renúncia à aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.7.6 A falsidade da declaração de enquadramento nas condições do tratamento diferenciado objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.8. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

7.1.8.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia.

7.1.8.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.1.8.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.1.8.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

7.1.8.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

7.1.8.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

7.1.8.7. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.9. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 7 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.





7.1.10. Somente ser  aceito o documento acondicionado no envelope "A", n o sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido   licitante fazer qualquer adendo em documento entregue   Comiss o, QUE REQUER, SE POSS VEL, QUE OS DOCUMENTOS N O SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

7.1.11. A Comiss o poder , tamb m, solicitar original de documento j  autenticado, para fim de verifica o, sendo a empresa obrigada apresent -lo no prazo m ximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicita o, sob pena de, n o o fazendo, ser inabilitada.

7.1.12. A solicita o feita durante a sess o de habilita o dever  ser registrada em Ata.

7.1.13. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Servi os da Prefeitura Municipal de Mirai ma, a apresenta o do Certificado de Registro Cadastral – CRC, substitui a habilita o jur dica, regularidade fiscal e trabalhista e poder , ainda, substituir a qualifica o econ mico-financeira no todo ou em parte, desde que no CRC, constem os documentos que as comprovem.

7.1.14. Todas as certid es exigidas dever o estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilita o do licitante. As certid es que n o mencionarem o prazo de validade ser o consideradas v lidas por 30 (trinta) dias contados da data da emiss o, salvo disposi o contr ria em lei ou em regulamento a respeito.

8 - DA PROPOSTA DE PRE O – ENVELOPE "B"

8.1. A proposta dever  ser redigida em 01 (uma)  nica via, nos termos do Anexo II - MODELO DE CARTA PROPOSTA deste edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a  ltima folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documenta o de habilita o ou pelo Outorgado em procura o, em linguagem clara e concisa, com as especifica es t cnicas, quantitativos e demais informa es relativas ao bem ofertado, entregue em envelope lacrado.

8.2. A proposta de pre os dever  ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO do edital, contendo:

8.2.1. A modalidade e o n mero da licita o;

8.2.2. Endere amento ao Presidente da Comiss o de Licita o da Prefeitura de Mirai ma;

8.2.3. Raz o Social, CNPJ, endere o, inscri o estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, n mero da conta corrente, ag ncia banc ria, identifica o do respectivo banco, e se houver, n mero do telefone/fax, e endere o eletr nico;

8.2.4. Prazo de execu o dos servi os conforme os termos do edital;

8.2.5. Prazo de validade n o inferior a 60 (sessenta) dias;





8.2.6. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.7. Quantidade ofertada por item e total, observando o disposto no ANEXO do edital;

8.2.8. Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

8.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.5. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada não implicará na desclassificação da licitante no referido lote ou proposta, podendo ser sanada, desde que previamente autorizada pelo licitante. Caso não autorizado a retificação acima referida, o lote ou a proposta respectiva será desclassificada. Tanto a divergência quanto a autorização ou recusa de retificação por parte da licitante deverá constar em ata.

8.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

8.6.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens, propostos pelo licitante, em sua integralidade, conforme Anexo do Edital.

8.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos Itens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.8. Na análise das propostas de preços o Presidente observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.9.2. Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 8;





8.9.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.9.4. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.9.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

8.9.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

8.9.5.2. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pelo Presidente, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Presidente.

9 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços será no dia, hora e local previsto no preâmbulo do Edital.

9.3. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

9.4. No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes "A" – Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.



9.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, fará o julgamento dos documentos apresentados. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação do resultado da Habilitação, fundamentando a decisão, caso contrário divulgará, também, através da publicação na Imprensa e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes "B" – Propostas de Preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recursos conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei n.º. 8666/93 com suas alterações posteriores.

9.6. Após decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

9.7. Caso a sessão seja suspensa os envelopes "B" – Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

9.8. Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.9. Abertos os envelopes "B" – Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e as rubricarem.

9.10. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

9.11. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Comissão de Licitação, na presença dos representantes das licitantes.

9.12. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

9.13. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

9.14. Será lavrada ata circunstanciada durante as sessões dos trabalhos licitatórios.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"





10.1. Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

10.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

b) AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

10.3. A presente licitação será julgada pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da lei 8.666/93.

11.2. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope “B” – Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será destruído.

11.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente, dirigida à Autoridade superior, e seu trâmite obedecerá aos dispositivos citados na Legislação federal supracitada, devendo ser entregues, sob protocolo, à Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste edital ou encaminhado por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@miraima.ce.gov.br, no devido prazo.

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11.5. Não serão conhecidos os recursos que não estejam assinados pelo representante legal do licitante recorrente devidamente credenciado.

11.6. Será franqueada, aos interessados, vista aos autos do processo.

11.7. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

11.8. Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude do Município de Miraima - CE.

11.9. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO





12.1. A Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Miraima homologarão o resultado da licitação e adjudicarão o objeto à(s) empresa(s) cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. A adjudicação dos serviços, objeto desta licitação, **efetivar-se-á através da consignação do instrumento da Ata de Registro de Preços e do contrato a serem assinados com a(s) licitante(s) vencedora(s)**, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.3. A Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Miraima reservam-se ao direito de cancelar esta Concorrência Pública a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Miraima/CE, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal Nº. 036/2021, da Lei Nº. 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

13.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da ata de registro de preços a ser celebrada.

13.1.2. Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Miraima/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

13.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Miraima/CE.

13.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

13.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes do cadastro



de reserva, e posterior convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

13.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços conforme permitido pela legislação municipal.

13.4. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

13.5. A ata de registro de preços não obriga o Município de Miraíma/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

13.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Miraíma/CE optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

13.7. Não havendo êxito nas negociações com o detentor do preço registrado, o Município de Miraíma/CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

13.8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto Municipal Nº 036/2021 (Decreto SRP).

13.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Municipal Nº 036/2021 (Decreto SRP).

14 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



16.1.1 A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados durante todos os dias de realização dos eventos conforme disposto na ORDEM DE SERVIÇOS expedida.

16.1.2. O serviço deverá ser executado no município de Miraima, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

16.1.3. A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início e permanecer montados durante toda a duração do evento.

16.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

16.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

16.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

16.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

16.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

16.9. A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.





16.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

16.11. A licitante vencedora, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

17 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

17.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

17.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

17.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

17.3.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

17.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito





ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

18.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, na seguinte forma:

18.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

18.3. A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

18.4. Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Esporte, Cultura e Juventude, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

18.5. A aplicação das multas será de competência da P.M.M, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;

18.6. As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

18.7. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL





19.1. A impugnação perante a Comissão de Licitação, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, falhas ou vícios, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

19.2. A interposição de impugnações não impedirá a participação dos interessados no processo licitatório.

19.3. A impugnação perante a Comissão de Licitação, por terceiros não licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo a Comissão julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

19.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

19.4.1. O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima - CE;

19.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Miraima – CE ou encaminhado por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@miraima.ce.gov.br, dentro do prazo editalício;

19.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

19.4.4. O pedido, com suas especificações;

19.5. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.6. A resposta do Município de Miraima - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no quadro de avisos do Município de Miraima - CE, constituirá aditamento a estas Instruções.

19.7. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

19.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 20.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente edital.
- 20.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma.
- 20.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma, sito à Rua Esplanada da Estação, 433 – Centro, Miraíma, Ceará, de segunda às sextas-feiras, das 08h:00min às 12h:00min e nos sítios eletrônicos do portal das licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – www.tce.ce.gov.br/licitacoes.
- 20.4. Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário e dias acima mencionados, pelo telefone (88) 36301167 ou pelo e-mail licitacao@miraima.ce.gov.br.

21 - DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca Vincula de Miraíma, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miraíma/CE, 27 de Dezembro de 2022.

Luíz Henrique do Nascimento Pereira
LUÍZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude.

2. DO OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura, decoração, atrações artísticas e demais itens necessários para realização de eventos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude do município de Miraíma-ce.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a forma de fornecimento por demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O presente processo visa fortalecer e manter as tradições culturais, sociais, esportivas e políticas do município de Miraíma, através da promoção das futuras festividades e eventos pretendidos. Os futuros eventos serão mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que serão realizadas festividades tradicionais nesta Municipalidade.

As programações dos eventos festivos, ao longo dos anos, sempre tem atraído um grande número de pessoas não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Miraíma em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas de nosso município e dos município circunvizinhos. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes dos futuros eventos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNT (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	ARQUIBANCADA: locação de montagem e desmontagem de estrutura para arquibancada com 60 metros de comprimento, divisíveis em 2 modulo de 30 metros cada, 5 degraus de altura, com corrimão de proteção lateral e degrau superior, extintores de incêndios, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	DIÁRIA	8	9.833,33	78.666,64
2.	ATRAÇÃO ESTADUAL: contratação de atração de	CACHÊ	15	33.833,33	507.499,95



	grande porte de renome estadual, artista ou banda com repertório variado com duração mínima de duas horas, munida de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.				
3.	ATRAÇÃO LOCAL: contratação de atração de pequeno porte de renome local, artista ou banda com repertório tipo pé de serra, com duração mínima de duas horas, munida de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	20	6.200,00	124.000,00
4.	ATRAÇÃO NORTE NORDESTE: contratação de atração de grande porte de renome norte nordeste, artista ou banda com repertório variado com duração mínima de duas horas, munida de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	10	84.733,33	847.333,30
5.	ATRAÇÃO REGIONAL: contratação de atração de médio porte de renome regional, artista "dj" com repertório variado com duração mínima de duas horas, munido de todo equipamento de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	12	5.233,33	62.799,96
6.	ATRAÇÃO REGIONAL: contratação de atração de médio porte de renome regional, artista ou banda com repertório variado com duração mínima de duas horas, munida de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	15	12.400,00	186.000,00
7.	BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes e demais suprimentos em quantidades suficientes que supram as necessidades diárias durante o período do evento, incluindo pessoal de apoio, transporte, hospedagem e alimentação de toda a equipe.	DIÁRIA	20	766,67	15.333,40
8.	BANHEIRO QUÍMICO: Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos – especificações mínimas: sanitários químicos portáteis, feminino e masculino, com dimensões mínimas de comprimento -1,15m largura-1,20m e altura -2,30m, com caixa de dejetos e assento	DIÁRIA	400	600,00	240.000,00



	sanitário (feminino) e mictório (masculino), com piso antiaderente, ponto de ventilação, ponto de luz, teto translucido de trinco na porta com trava interna e indicação livre/ocupado, na parte externa, suporte para papel higiênico e apoio para objetos incluída todas as despesas com transporte dos banheiros até o local do evento e sua retirada no término, retirada diária de dejetos e higienização interna e externa diária, fornecimento de papel higiênico, solução química higienizadora biodegradável, desinfetantes e demais suprimentos em quantidades suficientes que supram as necessidades diárias durante o período do evento, incluindo pessoal de apoio, transporte, hospedagem e alimentação de toda a equipe.				
9.	CAMARIM: locação com montagem e desmontagem de estrutura de camarim em octanorm, coberto com tenda em lona, medindo 4,0 m x 4,0 m, piso em madeira, carpetado, com porta e fechadura, ar condicionado, aterramento, extintores de incêndio, conforme exigência do corpo de bombeiros, incluindo despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	DIÁRIA	30	4.833,33	144.999,90
10.	CAMAROTE: locação com montagem e desmontagem de camarote em madeira e ferro, altura do solo para o primeiro piso de 2,20m, tamanho 20,0 metros x 5,0 metros, cobertura em lona tipo loung, escada de acesso, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros e normas de segurança vigentes, incluindo as despesas com pessoal, hospedagem, alimentação e transporte do material e equipe.	DIÁRIA	10	10.100,00	101.000,00
11.	CONTRATAÇÃO DE APOIO: pessoas uniformizadas para realização dos serviços de apoio, isolamento de ruas, acesso, áreas reservadas, com experiência em eventos, incluindo toda despesa com transporte, hospedagem e alimentação.	DIÁRIA	400	453,33	181.332,00
12.	CONTRATAÇÃO DE APRESENTADOR/LOCUTOR: profissional para apresentação das atrações, quadrilhas e programação dos eventos, no palco, incluindo despesas com alimentação, hospedagem e transporte.	DIÁRIA	15	3.333,33	49.999,95
13.	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE COORDENAÇÃO: formada de 01(um) coordenador geral e 04 (quatro) assistente de produção, incluindo todas as despesas com	SERVIÇO	6	14.000,00	84.000,00

	transporte, hospedagem e alimentação, para coordenar a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura, as apresentações musicais e teatrais, segurança, camarim, palco, sonorização, iluminação, gerador, logística e demais necessidades antes, durante e depois do período da realização dos eventos.				
14.	DISCIPLINADOR: serviço com montagem e desmontagem de estrutura em ferro, tipo grade medindo 3,0 x 1,0 metro, para isolamento de áreas, com pessoal necessário, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	METRO	1000	51,67	51.670,00
15.	FECHAMENTO: locação de estrutura em placas de madeira e metalon, medindo no mínimo 2,20x1,60m.	METRO	1000	52,33	52.330,00
16.	FILMAGEM: Serviço de contratação de equipe para filmar todo o evento com 02 (duas) máquinas filmadoras digitais de alta qualidade, com equipamento tipo ilha de edição para selecionar e enviar online as imagens para telões instalados na área do evento, incluindo toda despesa com pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, material e equipamentos necessários.	DIÁRIA	10	3.833,33	38.333,30
17.	GERADOR DE ENERGIA: Locação de Gerador de energia elétrica silenciado, com potencia mínima de 180 KVA, instalado sobre sistema móvel, abastecido, acompanhado de profissional técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa de hospedagem e alimentação da equipe, para funcionar 12:00 horas por dia.	DIÁRIA	40	5.333,33	213.333,20
18.	GRID: Locação com montagem e desmontagem de estrutura em "Q30" para grid de 12m x 8m x5m reguláveis para sustentação dos equipamentos e sistemas de iluminação, pessoal técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa e hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.	DIÁRIA	22	6.066,67	133.466,74
19.	ILUMINAÇÃO BRANCA: Locação com montagem, desmontagem e manutenção de sistema de iluminação com 12 (doze) refletores de 1000 watts de potencia cada, para fixação no palco, arquibancada, postes e estrutura do evento, incluindo cabeamento, acessórios, mão de obra, despesa de hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.	DIÁRIA	12	5.466,67	65.600,04
20.	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO em box truss (alumínio	DIÁRIA	6	9.033,33	54.199,98

	p30) dimensões 10x20m, coberto por lona branca anti chamas.				
21.	PAINEL DE LED: Locação com montagem e desmontagem de sistema de painel de led em alta resolução, mínimo PH 12 mm, com software de aplicação de imagem, sendo total de 12 metros quadrados, para opções de formação de painel 4,0 metros x 3,0 metros, fixado na parte superior do pórtico de entrada ou separado em painéis aleatoriamente; Acompanhado e operado por técnico capacitado e equipe de apoio, Sistema devidamente aterrado, Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, Sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades do rider técnico da atração/banda a se apresentar e/ou a produção do evento, Todo serviço deve ser prestado com qualidade, excelente acabamento e segurança.	DIÁRIA	20	7.833,33	156.666,60
22.	PALCO GRANDE PORTE: Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 14m de e frente por 10m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, com áreas de backstage nas duas laterais sendo uma medindo 5mx5m coberta em lona Nigth& Day branca, piso em estrutura metálica medindo 31m de frente por 10m de fundos, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite, duas escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira, incluindo pessoal, hospedagem, alimentação e transporte do material e equipe.	DIÁRIA	14	19.000,00	266.000,00
23.	PALCO PORTE MÉDIO: locação com montagem e desmontagem de palco, medindo no mínimo 12,0 metros de frente por 8,0 metros de profundidade, 1,6 metro de altura do chão para piso, 5,0 metros de altura do piso para teto, orelhas laterais cobertas com 4,0 metros x 4,0 metros cada, piso carpetado, montado em estrutura q30 ou q50, cobertura em arco ou chalé, coberto em lona tipo nigth and day, anti-chamas, escada de acesso com corrimão, acabamento laterais e fundo em lona ou madeira, área fechada ao fundo com 80 metros	DIÁRIA	12	11.900,00	142.800,00

	quadrados, com porta de acesso, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de Bombeiros, incluindo todo pessoal, transporte, hospedagem e alimentação.				
24.	PALCO PORTE PEQUENO: Locação com montagem e desmontagem de palco profissional de pequeno porte com as especificações mínimas: coberto com lona, tamanho 8m de boca x 5m de profundidade x 1m de altura do chão para piso do palco, escada de acesso, área fechada para reservada com 30 m ² ao fundo, housemix tamanho mínimo 3m x 3m, coberto, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e material.	DIÁRIA	20	5.866,67	117.333,40
25.	PÓRTICO DE ENTRADA: Locação com montagem e desmontagem de estrutura em Q30 ou similar, com duas torres de sustentação, reguláveis, medindo no mínimo 9,0 metros entre as torres x 7,0 metros de altura x 2,0 metros de largura de cada coluna, com testeira superior para fixação de lona ou led, 04 pontos de iluminação branca com refletores, incluindo pessoal, hospedagem, alimentação e transporte do material e equipe.	DIÁRIA	15	6.066,67	91.000,05
26.	PRATICÁVEL: Locação com montagem e desmontagem de estrutura móvel de ferro e madeira, ou similar, em modulo de 1m x 2m, com altura regulável, com rodas, fechamento das laterais em tecido cor branca ou preta, carpete na parte plana superior, para sustentação de instrumentos, equipamentos e músicos, incluindo pessoal, hospedagem, alimentação e transporte do material e equipe.	DIÁRIA	150	666,67	100.000,50
27.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: Locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação profissional para palco com as especificações mínimas: 18 moving beam 7R, 24 par led RGBW + UV, 8 strob 6 ribaltas camaleão, 04 colb 200, 04 brut 200, 01 mesa MA2 com tela touch , 02 maquina de fumaça, ou equipamentos similares de boa qualidade, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.	DIÁRIA	14	9.833,33	137.666,62
28.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE: montagem e desmontagem de sistema de iluminação para palco com as especificações mínimas: 08 moving light, 12 par 64 foco 5#, 01	DIÁRIA	12	7.100,00	85.200,00

	rack dimmer com modulo e main power, 01 pilot 2000, 01 maquina de fumaça, ou equipamentos similares de boa qualidade, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.				
29.	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: Locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação profissional para palco com as especificações mínimas: 36 refletores, 18 par 64 foco 5#, 01 rack dimmer com modulo e mainpower, 01 pilot 2000, 70 m de treliça q-30, 04 sleeve 4 fases, 01 maquina de fumaça, 04 pau carga (com cinta iton), 04 base 0,60 x 0,60, 150 kits de fixação 24°, ou equipamentos similares, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.	DIÁRIA	20	6.300,00	126.000,00
30.	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MAIOR PORTE: Locação com montagem e desmontagem de Sistema de Sonorização profissional de maior porte com as especificações mínimas: 02 mesas digitais, equalização, efeitos, amplificação, 08 Monitores SM400, falantes ive TI. ETD-7130N, 02 Monitores p/ bateria; 01 amplificador para Baixo, 01 Amplificador para Guitarra, 01 amplificador para Teclado; 10 Microfones Shure SM-58; 08 microfones Shure SM-57; 03 Microfones Shure Beta57A; ou similares, e demais equipamentos que atendam rider técnico de atrações de nível regional de maior porte; extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.	DIÁRIA	14	18.333,33	256.666,62
31.	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE: locação com montagem e desmontagem de sistema sonorização profissional de médio porte, tipo pa fly/line, com no mínimo 02 mesas digitais, aparelho de cd/dvd, equalizadores, efeitos, amplificadores, mixer p/ microfone, 04 microfones sem fio, 20 microfones com fio, pedestais para microfone, corpo completo de bateria profissional, monitores, side, todo equipamento de palco, acessórios, potência e capacidade para atender área de 20.000 metros quadrados, atender rider técnico de atrações musicais de nível médio regional, 02 técnicos	DIÁRIA	12	11.633,33	139.599,96

	profissionais e ajudantes, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo todo pessoal técnico, auxiliares, apoio, transporte, hospedagem e alimentação de toda a equipe				
32.	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE: Locação com montagem de sistema de sonorização profissional de pequeno porte com as especificações mínimas: 02 mesas analógicas ou digitais, PA que atenda a área do evento, equalização, efeitos, amplificação; no PALCO: monitores e amplificadores para todos os instrumentos (bateria; baixo, guitarra, teclado, sanfona), side, microfones, pedestais, garras, e demais equipamentos que atendam rider técnico de atrações de pequeno porte, tipo pé de serra; extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte da equipe e material.	DIÁRIA	20	6.166,67	123.333,40
33.	TOLDO: Locação com montagem e desmontagem de toldo medindo 03x03 metros, montados em ferro galvanizados e coberto em lona night&day branca.	DIÁRIA	40	1.050,00	42.000,00
34.	TOLDO: Locação com montagem e desmontagem de toldo medindo 05x05 metros, montados em ferro galvanizados e coberto em lona night&day branca.	DIÁRIA	40	900,00	36.000,00
35.	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE: Serviços de confecção, montagem, manutenção e desmontagem de ornamentação em local no município, determinado pela contratante, com área de 100m ² com no mínimo os seguintes itens: - Tecido, malha/ algodão / escaline; - Balões plásticos de cores variadas; - Refletores de led /rgb / branco com gelatina colorida 30 watts, 50 watts e 100 watts; - Elementos de ferro redondo 5 1/2; - Mangueira de led emborrachada; - Adornos de ferro; - Jarro de pvc em tamanhos variados 1m / 0,80 cm/ 0,40 cm; - Símbolos de madeira feito de compensado 4mm; - Placas sinalizadoras de pvc; - 50 m carpete; - Cordão de led; Incluso todo material e pessoal necessário para montagem até 12 horas antes do início do evento, como também será de responsabilidade e por conta do contratado: - Equipamentos para os serviços; - Hospedagem e alimentação; - Fretes, impostos, taxas, alvarás, CREA, e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre os serviços. - Garantir a imediata substituição de equipamento com defeito ou fora da	SERVIÇO	10	18.333,33	183.333,30

	especificação, em parte ou total; - Fica a cargo da contratada a responsabilidade civil e criminal, possíveis danos morais e materiais a terceiro; - Todo material e serviço devem ser prestados com excelente qualidade e acabamento.				
36.	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE: Serviços de confecção, montagem, manutenção e desmontagem de ornamentação em local no município, determinado pela contratante, com área de 200m ² com no mínimo os seguintes itens: - Tecido, malha/ algodão / escaline; - Balões plásticos de cores variadas; - Refletores de led / rgb / branco com gelatina colorida; 30 watts, 50 watts e 100 watts; - Elementos de ferro redondo 5 1/2; - Mangueira de led emborrachada; - Adornos de ferro; - Jarro de pvc em tamanhos variados 1m / 0,80 cm/ 0,40 cm; - Símbolos de madeira feito de compensado 4mm; - Placas sinalizadoras de pvc; - 50 m carpete; - Cordão de led; Incluso todo material e pessoal necessário para montagem até 12 horas antes do início do evento, como também será de responsabilidade e por conta do contratado: - Equipamentos para os serviços;- Hospedagem e alimentação; - Fretes, impostos, taxas, alvarás, CREA, e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre os serviços. - Garantir a imediata substituição de equipamento com defeito ou fora da especificação, em parte ou total; - Fica a cargo da contratada a responsabilidade civil e criminal, possíveis danos morais e materiais a terceiro; - Todo material e serviço devem ser prestados com excelente qualidade e acabamento.	SERVIÇO	06	24.333,33	145.999,98
37.	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE GRANDE PORTE: Serviços de confecção, montagem, manutenção e desmontagem de ornamentação em local no município, determinado pela contratante, com área de 400m ² com no mínimo os seguintes itens: - Tecido, malha/ algodão / escaline; - Balões plásticos de cores variadas; - Refletores de led /rgb / branco com gelatina colorida 30 watts, 50 watts e 100 watts; - Elementos de ferro redondo 5 1/2; - Mangueira de led emborrachada; - Adornos de ferro; - Jarro de pvc em tamanhos variados 1m / 0,80 cm/ 0,40 cm; - Símbolos de madeira feito de compensado 4mm; - Placas sinalizadoras de pvc; - 50 m carpete; - Cordão de led; Incluso todo material e pessoal necessário para montagem até 12 horas antes do início do evento, como também será de responsabilidade e por conta do	SERVIÇO	05	44.866,67	224.333,35



<p>contratado: - Equipamentos para os serviços; - Hospedagem e alimentação; - Fretes, impostos, taxas, alvarás, CREA, e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre os serviços. - Garantir a imediata substituição de equipamento com defeito ou fora da especificação, em parte ou total; - Fica a cargo da contratada a responsabilidade civil e criminal, possíveis danos morais e materiais a terceiro; - Todo material e serviço devem ser prestados com excelente qualidade e acabamento.</p>				
---	--	--	--	--

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAL DOS PREÇOS.

5.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 5.605.832,14 (Cinco Milhões Seiscentos e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Catorze Centavos).

5.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Miraíma/CE, constando nos autos do processo.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria solicitante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais deverão ser analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar como comprovante de razão social, de acordo com as suas respectivas constituições legais:

- a) **EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** - Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver;
- b) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) **SOCIEDADES POR AÇÕES** - Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Cópia da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de



identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da sede da empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.3.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- 7.1.3.2. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração-CRA; (**Para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13 e 16**).
- 7.1.3.3. Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e, ainda, a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto desta licitação. (**Para os itens 01, 09, 10, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37**).
- 7.1.3.4. Declaração de que a empresa, se vencedora, será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando necessário, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de responsabilidade técnica pelos serviços de montagem, desmontagem e operação dos palcos, sistema de iluminação e sistema de sonorização;





7.1.3.5. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, **Engenheiro Civil (para os itens 01, 09, 10, 14, 15, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36 e 37) e Engenheiro Elétrico (para os itens 17, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31 e 32)**, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão dos serviços.

7.1.3.6. A Licitante deverá comprovar a vinculação de Engenheiro Civil (**para os itens 01, 09, 10, 14, 15, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36 e 37**) e de Engenheiro Elétrico (**para os itens 17, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31 e 32**), do seu quadro funcional permanente, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).

7.11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
 - b.1) As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;





c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.5.1. A licitante deverá apresentar devidamente subscritas pelo representante legal da empresa, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

d.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal e/ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se



compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

7.1.6. A não apresentação das documentações de habilitação acima mencionada **acarretará a imediata inabilitação da licitante.**

7.1.7. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração de Enquadramento de ME/EPP:

7.1.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e /ou trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.1.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.7.4. Serão consideradas ainda, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as informações contidas no Balanço Patrimonial apresentadas pela licitante.

7.1.7.5. A não apresentação da documentação comprobatória para fins de exercício ao tratamento diferenciado implicará na renúncia à aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.7.6 A falsidade da declaração de enquadramento nas condições do tratamento diferenciado objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.8. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

7.1.8.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia.

7.1.8.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos,



gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.1.8.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.1.8.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

7.1.8.5 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

7.1.8.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

7.1.8.7. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.9. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 7 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

7.1.10. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

7.1.11. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

7.1.12. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

7.1.13. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Miraíma, a



apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda, substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que no CRC, constem os documentos que as comprovem.

7.1.14. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias contados da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

8.1. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) única via, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação ou pelo Outorgado em procuração, em linguagem clara e concisa, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem ofertado, entregue em envelope lacrado.

8.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO do edital, contendo:

8.2.1. A modalidade e o número da licitação;

8.2.2. Endereçamento ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Miraíma;

8.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

8.2.4. Prazo de execução dos serviços conforme projeto básico;

8.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2.6. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.7. Quantidade ofertada por item e total, observando o disposto neste projeto básico;

8.2.8. Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

8.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional.



8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.5. Se tratando de julgamento por menor preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Se a licitação for por menor preço por lote, somatório ou a multiplicação errada não implicará na desclassificação da licitante no referido lote ou proposta, podendo ser sanada, desde que previamente autorizada pelo licitante. Caso não autorizado a retificação acima referida, o lote ou a proposta respectiva será desclassificada. Tanto a divergência quanto a autorização ou recusa de retificação por parte da licitante deverá constar em ata.

8.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

8.6.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens, propostos pelo licitante, em sua integralidade.

8.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos Itens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.8. Na análise das propostas de preços será observado preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

8.9. **Será desclassificada a proposta que:**

8.9.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.9.2. Estiver em desacordo com as exigências do presente projeto básico e edital, em especial ao seu item 8;

8.9.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no projeto básico e edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.9.4. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.9.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

8.9.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

8.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS expedido pela administração, executados dentro do cronograma de cada evento elaborado pela unidade solicitante, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

9.1.1 A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados durante todos os dias de realização dos eventos conforme disposto na ORDEM DE SERVIÇOS expedida.

9.1.2. O serviço deverá ser executado no município de Miraíma, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.3. A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início e permanecer montados durante toda a duração do evento.

9.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

9.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



9.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente projeto básico e edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.9. A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

9.10. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.11. A licitante vencedora, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ORDENS DE SERVIÇO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Miraíma/CE, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal Nº. 036/2021, da Lei Nº. 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e



147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

14.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da ata de registro de preços a ser celebrada.

14.1.2. Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

14.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Miraíma/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o Edital.

14.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Miraíma/CE.

14.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

14.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes do cadastro de reserva, e posterior convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

14.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços conforme permitido pela legislação municipal.

14.4. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

14.5. A ata de registro de preços não obriga o Município de Miraíma/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

14.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Miraíma/CE optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.





14.7. Não havendo êxito nas negociações com o detentor do preço registrado, o Município de Miraíma/CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

14.8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP).

14.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP).

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Caberá a Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e poderão ter duração de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

16.2. O prazo de execução será definido no cronograma de cada evento e na Ordem de Serviços, e o prazo de início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

16.3. Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

16.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe



foram programados para a sua realização.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

17.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e Anexos.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Miraima/CE.

Ref.: Concorrência Pública nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ e Inscrição Estadual:
- c) Endereço completo:
- d) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e) Telefone, celular, fax, e-mail:
- f) Dados Bancários

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4. Formação do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNT (R\$)	TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Atenciosamente,

(Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante).





ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.20.01-CP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Miraima - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima-CE, CEP 62.530-000, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude**, neste ato representada pelo(a), Sr(a). <<<**NOME DO SECRETÁRIO**>>>, doravante denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.20.01-CP**, com a homologação datada de ___/___/_____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.20.01-CP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 036/2021 (DECRETO SRP) e Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, DECORAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE**, constante do anexo I do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.20.01-CP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude**, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I e II** da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo determinado pela secretaria gestora, a contar da expedição da ordem de serviço nos locais indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Miraima – CE, a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com as empresas registradas será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão executados mediante expedição de Ordens de Serviços por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Miraima - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais



fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Miraima - CE, na proporção da execução do serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Miraima - CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Miraima - CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

8.3. O Município de Miraima - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Miraima - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO

9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DOS PREÇOS

10.1. São obrigações do prestador de serviços:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Miraima - CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no projeto básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Miraima - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Miraíma - CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário de início dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Miraíma - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Miraíma - CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Miraíma - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Miraíma - CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Miraíma - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Miraíma - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- p) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

10.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Miraíma - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Miraíma - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Miraíma - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

10.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Miraíma - CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Miraíma - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. O MUNICÍPIO DE MIRAIMA - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP).

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Municipal N° 036/2021 (Decreto SRP).

CLÁUSULA QUATORZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei N° 8.666, de 1993.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei N° 8.666/93.





14.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Miraíma - CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Miraíma - CE, facultando-se a essa nesse caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

14.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do detentor do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1. Se o detentor do preço registrado ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato a que for convocado no prazo estipulado, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraíma/CE.

15.3. As sanções previstas no Edital e neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

15.3.1. de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

15.3.2. de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma/CE.



15.4. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista no Edital;

15.5. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Somente após a licitante ressarcir o Município de Miraíma/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

15.7. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

18.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital da concorrência pública que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Miraíma - CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.





18.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Miraima - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

18.4. A CONTRATADA, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraima - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima - CE, <<<DATA>>>

<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE <<<SECRETARIA>>>
ORDENADOR DE DESPESAS
GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____ :





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO(S)
COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIRAIMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização da Concorrência Pública Nº 2022.12.20.01-CP.

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DA CONOCRRÊICA PÚBLICA]

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.12.20.01-CP e o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº 036/2021 (DECRETO SRP), segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG Nº.: ____
CPF Nº.: ____



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima – CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL _____, neste ato representada pela(o) respectivo(a), Sr(a). _____, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu proprietário _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem fundamento no processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública Nº 2022.12.20.01-CP, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

Especificações dos serviços contratado:

EVENTO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNT.	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1. O valor global do presente contrato é R\$ _____), referente a totalidade dos itens da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1 O serviço será realizado no(s) dia(s) ____ de _____ de ____ a partir das ____:____ hs na _____ do Município de Miraima-CE.

4.2 O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de _____: _____ Elemento de despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ORDENS DE SERVIÇO expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365



Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.5. Os preços registrados na ata de Registro de Preços não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços / autorização de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

6.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura de Miraíma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do detentor do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o detentor do preço registrado ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, não assinar o contrato a que for convocado no prazo estipulado, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município





de Miraima/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraima/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

7.2. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraima/CE.

7.3. As sanções previstas no Edital e neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

7.3.1. de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

7.3.2. de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraima/CE.

7.4. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraima/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista no Edital;

7.5. As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraima/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6. Somente após a licitante ressarcir o Município de Miraima/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

7.7. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.



8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. Fica garantida a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas na Ata de Registro de Preços, Projeto Básico e Edital:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, na Ata e no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) a prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.
- i) o evento deverá ser realizado com a disponibilização dos serviços discriminados no projeto básico de interesse desta Secretaria contratante, nos locais e datas estabelecidos pela administração sendo que a estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes





do horário previsto para início e permanecer montados durante toda a duração do evento.

j) a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e guarda de todo material para os palcos, arquibancadas, stands, telão e disposição do fechamento em painel conforme projeto do respectivo evento;

K) a Contratada é responsável pela promoção artística do evento, assim como, a contratação de atração nacional e local, bandas, e desfiles, conforme projeto disponibilizado pela Prefeitura de Miraíma;

l) a Contratada fica responsável de deixar os locais onde ocorreram os eventos em condições de regularidade.

m) a contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

n) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

o) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços;

p) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

q) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

r) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

s) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

t) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

u) providenciar, no prazo de até 02 (duas) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito durante os eventos;

v) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto da ata;



x) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

z) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Contrato e na ata de Registro de Preços.

9.3. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





11.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Anexo I – Projeto Básico do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da P.M.M e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A P.M.M se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

11.5. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a P.M.M reservasse o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) _____, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca Vinculada de Miraima - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em quatro vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, sui jûris, que também o subscrevem.

Miraima - CE, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE MIRAIMA
CNPJ: 10.517.563/0001-05
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____





ANEXO V - DECLARAÇÕES

MODELO 01

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTENCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

CONCORRÊNCIA Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CNPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

_____ / ____ de _____ de 20__.

Diretor ou Representante Legal – RG nº _____



MODELO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU REDUÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº _____

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____, sediada a _____ (endereço completo), para efeito de participação na referida Concorrência, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), ____ de _____ de 20__.

Diretor ou Representante Legal – RG n.º _____





MODELO 03

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE LICITAR OU CONTRATAR COM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONCORRÊNCIA Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CNPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

_____ / _____, de _____ de 20__.

Diretor ou Representante Legal – RG nº _____



MODELO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº _____

(NOME _____ DA _____ EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei,

sem prejuízo das penalidades previstas no Edital em epígrafe, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

_____ / _____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal





Anexo VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Miraima, Estado do Ceará, relativo a Concorrência Pública promovido através do Edital Nº 2022.12.20.01-CP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____